



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às dez horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez a seguinte comunicação: “Sr. Presidente, eu gostaria de fazer a divulgação de um evento para todos os que estão nos ouvindo. É um webinar que está sendo promovido pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intitulado Trabalho Infantil em Pandemia. Esse webinar será realizado no dia 13 de novembro, às 18h, e contará com a participação gloriosa, que muito nos honra, do Ministro Lelío Bentes Corrêa, que compõe esta 6.ª Turma, além da abertura com a presença da Ministra Maria Cristina Peduzzi, Presidente deste Tribunal, e do Padre Júlio Lancellotti, que fará a conferência de abertura sobre o tema. O evento ainda terá a participação do jovem Felipe Caetano, que foi trabalhador infantil e vai dar seu depoimento, falar sobre as mazelas efetivamente ocorridas com o trabalho precoce. Estará presente a economista Mônica Duailibe, que falará sobre os efeitos econômicos da pandemia no trabalho infantil. O Ministro Lelío e o Sr. Felipe Caetano falarão sobre os efeitos sociais da pandemia no trabalho infantil. É um evento rápido, em apenas uma noite, das 18h até aproximadamente as 20h30. Preferimos fazer em um horário que não fosse horário de trabalho, exatamente para permitir a participação de todas as pessoas. As inscrições já estão abertas, e eu gostaria muito que todos os que estão nos ouvindo pudessem participar e alargar a conscientização sobre esse tema de tamanha importância, não só para a questão social, econômica, mas também para o desenvolvimento do nosso País. Fica o convite para o webinar Trabalho Infantil em Pandemia. Obrigada, Sr. Presidente”. O Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, no uso da palavra, registrou: “Se V. Ex.ª me permite, quero apenas cumprimentar a Ministra Kátia Magalhães Arruda e a Comissão da Justiça do Trabalho pelo Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção Adolescente Trabalhador, uma importante iniciativa. O tema é atualíssimo. Ressalto que, além do Padre Júlio Lancellotti, a quem sempre vale a pena ouvir, a Ministra Kátia Magalhães Arruda também fala neste evento. Então, é importantíssimo que compareçam para ouvir a Ministra Kátia, com sua experiência, sua sensibilidade, seu tirocínio e seu profundo conhecimento jurídico e social sobre o tema. Certamente será uma belíssima oportunidade. E,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

claro, ouviremos o Sr. Felipe Caetano. É fundamental incentivar esse protagonismo da nossa juventude, sobretudo a juventude que experimentou na pele os efeitos nocivos do trabalho infantil. Meus cumprimentos a toda a Comissão organizadora. Peço que a Ministra Kátia Magalhães Arruda transmita aos integrantes meus cumprimentos. E homenageio S. Ex.^a pela brilhante condução da Comissão”. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho acrescentou: “Ministro Lélío, são os cumprimentos dos quais também compartilho. A Ministra Kátia tem participação ativa na Presidência da Comissão contra o combate ao trabalho infantil”. A ilustre advogada Márcia Maria Guimarães de Sousa, em representação aos demais advogados presentes na sessão, também registou: “Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar a Ministra Kátia Magalhães Arruda pelo seminário, porque S. Ex.^a sempre está à frente dessa questão do trabalho infantil. S. Ex.^a está sempre de parabéns. Nesta época de pandemia, se V. Ex.^{as} quiserem efetivar ações sociais, podem contar conosco para organizá-las. Podemos fazer alguma ação social para ajudar as pessoas. É disso que elas estão precisando neste momento tão difícil”. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 11770-50.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA COSTA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado Constitucionalmente".; **Processo: RR - 607940-88.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLAVIANI TEIXEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Rafael Dall Agnol, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; ; Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental; **Processo: Ag-AIRR - 21606-07.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): ESPÓLIO de SIMONE SALETE BURTULI, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/11/2020.; **Processo: AIRR - 1510-47.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/10/2020, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame.; ; Observação: O Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa abriu mão da vista regimental.; **Processo: RR - 10121-33.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SABRINA AMORIM GONÇALVES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI no processo E-RR-397-32.2015.5.06.0005.; **Processo: AIRR - 11399-53.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAFAELLA BRUM DA SILVA ARAI, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI no processo E-RR-397-32.2015.5.06.0005.; **Processo: RR - 1865-65.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; ; Observação: o Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, patrono da parte EDWAR BARBOSA FELIX, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 137700-69.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1509-59.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM QUINTAS VASCONCELLOS SANTOS, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC/73 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamante quanto (1) à existência de norma interna que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

estabeleceu jornada ordinária de 6 horas aos bancários ocupantes de cargos de confiança e (2) à ausência de adesão voluntária da reclamante ao PCS/98. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal.; ; Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MIRIAM QUINTAS VASCONCELLOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 20574-63.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIR RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: David da Costa Lopes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Camila Ferraz Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO BÁSICO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS. PARCELAS VINCENDAS DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de indenização pela supressão das sétima e oitava horas extras prestadas habitualmente, nos termos da Súmula nº 291 do TST.; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PACELAS VINCENDAS; Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte EDIR RODRIGUES, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, ajustou seu voto em sessão.; **Processo: RR - 16455-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIANA FURTADO DOMINGUES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; ; Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1001991-54.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PLEITEAR DIFERENÇAS SALARIAIS (SEXTA-PARTE E QUINQUÊNIOS)"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PLEITEAR DIFERENÇAS SALARIAIS (SEXTA-PARTE E QUINQUÊNIOS)", porque foi violado o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito.; ; Observação: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.; **Processo: ARR - 10147-58.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEVERSON LUÍS NODARI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Caio Medeiros Barbosa, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/11/2020.; ; ; Observação: o Dr. Bruno de Siqueira Pereira falou pela parte CLEVERSON LUÍS NODARI.; ; ; **Processo: RR - 2114-68.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): REGIS BISPO DA CRUZ, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados Atento Brasil S.A. (prestadora de serviços) e Banco BMG S.A. (tomador de serviços) quanto ao tema "terceirização de serviços", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e o tomador de serviços (Banco BMG S.A.) e, em razão disso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 355).; ; Observação: o Dr. Flávio de Oliveira, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 40-30.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): JAQUELINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de fls. 528-537 quanto ao reconhecimento da licitude da terceirização e responsabilização subsidiária imposta ao banco recorrente. Mantido o valor das custas.; ; Observação: o Dr. Flávio de Oliveira, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 54700-28.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Agravado(s): DAYSE TINOCO MARTINEZ, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: a Dra. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, patrona da parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGINALDO HERMINIO DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10040-31.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 04/11/2020, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Preliminar. nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar. Coisa Julgada", por violação do art. 337, § 1º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada imputada aos pedidos de complementação de remuneração e restabelecimento do plano de saúde e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; ; Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 115800-41.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LESLY FERNANDES DOS REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; ; Observação: o Dr. GUSTAVO DOS SANTOS, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 15-29.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO BADDOUH, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CLAUDEMIR PEDROZA SIQUEIRA, Advogado: José Ocleide de Andrade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 06/10/2020, I) por unanimidade, reconhecer a transcendência em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", e negar provimento ao agravo de instrumento. II) por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA - EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS IMÓVEIS - ÔNUS DA PROVA DO EXEQUENTE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 702-77.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUAN CARLOS SCHRAMM, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10625-02.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): SAMUEL HERINGER DE PAULA LIMA LOPES, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11595-76.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS OLEGARIO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Lei n.º 9.478/97", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10418-24.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMARA OLIVEIRA PAGANELLI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA NORMATIVA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e II - negar provimento ao agravo, em relação ao tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A EXIGÊNCIA DE SALDAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA A ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO E DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM FACE DA OPÇÃO DO EMPREGADO PELO PLANO ANTIGO".; ; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 698-51.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): LUCIENE MARIA MAIA DE FARIAS, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; ; **Processo: RR - 1407-22.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ANTONIO SIPLICIO DA SILVA, Advogado: Adriana José Mecchi, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. ; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido.; **Processo: RR - 1559-93.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): HÉLIO RUBENS FULEM, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do ente público, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ARR - 1654-10.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: ARR - 454-84.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE LEMOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Rôger Altoé, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ESCELSA; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada ESCELSA.; ; **Processo: ARR - 1905-33.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MONTEIRO GAMA JUNIOR, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna após as 5h e dos respectivos reflexos legais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1002026-03.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONIA DE LIMA BIZERRA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1545-44.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Recorrente e Recorrido: HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rowena Tabachi Covre, Advogado: Victor de Carvalho Stanzani, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDERSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso da Telefônica do Brasil; b) conhecer do recurso de revista da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita; c) julgar prejudicado o recurso de revista da Hallen.; **Processo: AIRR - 11983-10.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s) e Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Karla Santos Athayde, Agravado(s): ADERLÂNIO SOUZA SANTOS, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000546-10.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO CARLOS BLIUDZIUS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001997-93.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000046-42.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA HELENA BUSO DA SILVA, Advogado: Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s): CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA, Advogado: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): MBM - SERVICOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): VEGACOLLECT RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO S.A., Advogada: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Diego Marchina Quintiliano Basso, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001565-19.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MURILO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBERTO LOPES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101173-30.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALTER DE SOUSA BORGES, Advogado: Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Jeane Lins Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Patrícia Freyer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000279-33.2019.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSE GILSON TEIXEIRA DA GAMA, Advogado: Antonio Ferreira da Costa, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Alexvader Nunes Silva, Advogado: Paulo Renato da Silva Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108-82.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIONAI NETO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR e julgar prejudicado o exame da transcendência nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado reclamado.; **Processo: ED-RR - 347-75.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCOS JOAQUIM RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101038-14.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JAQUELINE DO NASCIMENTO GALVAO, Advogado: Simone Braga da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 304-64.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SANTANA QUEIROZ, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Márcia Pinheiro Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 774-84.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ANDREY VIANA GOMES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101058-91.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): SELMA DA SILVA PACHECO, Advogado: Inah Lucia Ferreira Chaves, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10687-23.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Agravado(s): EDMILSON ALVES CARNEIRO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 637-96.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3-72.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Embargado(a): JEFFERSON SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Alex Lacerda Santos, Advogado: Marcos Sandes Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 423-54.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; ; **Processo: RR - 29840-73.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Recorrido(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. ; ; **Processo: RR - 1760-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): JOSIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO) quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo.; **Processo: RRAg - 11231-72.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): KELIMILSON HERNANDO MEDEIROS, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes; reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine o pedido de isonomia, como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; **Processo: RR - 74540-77.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEONARDO AZEVEDO CAMPOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ED-RR - 1000182-24.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROZILDA ALINE DE SOUZA, Advogado: Válter Tavares, Embargado(a): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): HOTEL; JEQUITIMAR; LTDA., Advogado: Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11417-76.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Barbara Simoes Pinto Coelho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PATRICK ANDERSON GOMES BAIA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Camila Mendes de Aguiar, Advogada: Pâmela Sousa Colini, Advogado: Thais Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Laura Pereira Brito Machado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao seu agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11813-48.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): JOAO PAULO SOARES PINHEIRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; ; **Processo: RR - 1815-82.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ANA LUCIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".;

Processo: ED-ARR - 1569-65.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GILBERTO LOPES, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A. E OUTRA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: RR - 2431-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO FILHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.;

Processo: ED-AIRR - 100824-31.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALUDRA DEDETIZACOES EIRELI - ME, , Embargado(a): WENDEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

Processo: AIRR - 550-70.2017.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO MARINHO DE LIMA JUNIOR, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 11263-32.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ALESSANDRA MOREIRA PRESTES, Advogado: Hellen Cristina Ribas Correa, Advogado: Mario Aislan Moreira Correa, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRAS, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 470-22.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): RUTH NARA PORTO MONTESANTI, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; ; ; **Processo: AIRR - 1368-27.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): NATÁLIA SILVA PEPE MOURA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Keylla Lopes Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10444-94.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): GRACE FERREIRA MINA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", não reconhecer a transcendência no tema "julgamento extra petita" e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; ; **Processo: AIRR - 1244-84.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRag - 1526-44.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAAC FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 56500-08.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONIVALDO TONIOL, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a exclusão do marcador da Lei 13.467/17 da autuação; II - rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma